

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2025 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital a fim de coordenar, articular e monitorar ações conjuntas e integradas em defesa dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º O Comitê é instância permanente intersectorial de consulta, de estudos e de articulação para a proteção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital, a qual compete:

I - elaborar e propor a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

II - coordenar a implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

Art. 3º Os programas, projetos e ações coordenados, articulados e monitorados no âmbito do Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital devem observar os seguintes eixos temáticos:

I - Enfrentamento e erradicação de todos os tipos de violências e violações, abuso e exploração de crianças e adolescentes no ambiente digital: com ênfase na exploração comercial, violência sexual, trabalho infantil, jogos de apostas, tratamento ilícito de dados e recrutamento para grupos de radicalização;

II - Promoção do uso saudável e positivo de equipamentos digitais, com acesso a conteúdos e serviços adequados à idade, nos termos da Política Pública de Classificação Indicativa;

III - Manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com valorização do direito à convivência sem mediação digital, assegurando o acesso a espaços públicos que permitam o livre brincar, a convivência intergeracional e o acesso à natureza, em sinergia com as políticas de cuidados e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Conectividade significativa com ênfase nas demandas peculiares de crianças e adolescentes em seus diferentes estágios de desenvolvimento e com respeito à diversidade regional, cultural e étnico-racial brasileira, promovendo ações, produtos e serviços digitais que adotem a proteção aos seus direitos, viabilizando cidadania plena;

V - Cultura de proteção de dados e privacidade, promovendo a conscientização da importância e do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa entre as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como enfatizando a importância de considerar tal direito não apenas dentro de uma perspectiva individual, mas também como pilar orientador do desenvolvimento de todo e qualquer produto ou serviço no ambiente digital direcionado ou que possa ser acessado por crianças e adolescentes;

VI - Educação Digital e Midiática, com a promoção de programas de letramento digital e o desenvolvimento de habilidades que capacitem indivíduos a interagir com o ambiente digital e as mídias de maneira segura, crítica e criativa, preservando e fortalecendo a integridade da informação, os direitos humanos e a democracia;



VII - Difusão de informações sobre direitos digitais e uso seguro da internet, respeitando a diversidade de infâncias e adolescências, com garantia da acessibilidade e adequação aos diferentes públicos, tais como:

- a) crianças e adolescentes;
- b) familiares;
- c) educadores e cuidadores;
- d) integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) intermediários, influenciadores e comunicadores digitais;

VIII - Promoção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes afetadas pelo uso excessivo ou abusivo do ambiente digital, de eventos, jogos on-line e redes sociais;

IX - Definição e publicação de diretrizes e referências de mecanismos de mediação parental aos provedores de aplicação para utilização de produtos ou serviços de tecnologia, junto à Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e o Comitê Gestor da Internet; e

X - Educação em direitos humanos de modo a fomentar uma cultura de reconhecimento e respeito às diferenças e diversidades de classe, raça, etnia, gênero, biotipo corporal, religião, geração, deficiência e outras.

Art. 4º O Comitê Intersetorial para Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um membro da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - SNDCA/MDHC, que o coordenará;

II - um membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

III - um membro da Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR; e

IV - um membro da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§ 1º Cada membro do Comitê Intersetorial terá uma suplência, que substituirá a pessoa titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A secretaria-executiva do Comitê Intersetorial será exercida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

§ 3º A participação dos membros no Comitê Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê Intersetorial poderá convidar Ministérios e órgãos públicos com competências para atuação na temática, representantes da sociedade civil, universidades e institutos federais, centros de pesquisa especializados no tema, o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda), representantes de organismos internacionais, bem como pessoas físicas de notório conhecimento e reconhecida expertise na temática, como pesquisadores, educadores ou profissionais com vivências e proposições relevantes voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais a participar das reuniões do Comitê Intersetorial.

Art. 5º O Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma trimestral, conforme calendário previamente acordado; e

II - extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta dos membros do Comitê Intersetorial.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será destinada a cada um dos membros do Comitê, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.



§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória, com lista de presença anexada.

§ 4º Os membros do Comitê Intersectorial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania Substituta

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

SIDÔNIO CARDOSO PALMEIRA

Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

